



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1427/98

De 15 de Maio de 1.998

"ALTERA A LEI N.º 1.348/97 DE 28 DE AGOSTO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei 1.348 de 28 de Agosto de 1.997, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º - É proibido o direcionamento de águas pluviais às estradas municipais, decorrentes de curvas em nível ou quaisquer outros recursos destinados a conservação do solo nas propriedades rurais adjacentes, bem como água de irrigação das culturas, sendo o proprietário o responsável direto em executar dentro de suas propriedade os serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único no artigo 3º que passa vigor com a seguinte redação:

Art.3º - ....

Parágrafo único - Para a consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0039

b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II - Zelar pela observância, nas Estradas Municipais, das Normas Técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - Manter atualizados mapas cadastrais das Estradas Municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º - Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º e acrescenta o parágrafo 4º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - As cercas nas divisas com as estradas é de responsabilidade dos proprietários em mantê-las conservadas quanto a arame, mourões e roçada, bem como pela retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção das estradas, evitando assim qualquer dano no leito carroçável e ou ao acostamento.

Parágrafo 3º - .....

Parágrafo 4º - É obrigação do proprietário do imóvel evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º - Altera o artigo 6º que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, após apuradas as responsabilidades na forma prevista em regulamento, as penalidades de :

I - Advertência;

II - Multa de 50 UFIR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0040

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores, ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual n.º 6.181 de 4 de Julho de 1.988, alterada pela Lei n.º 8.421 de 23 de Novembro de 1.993, ou outra que venha alterá-la, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Art. 5º - Acrescenta o artigo 7º, Parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução de Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721 de 17 de Abril de 1.997.

Parágrafo único - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de Maio de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários



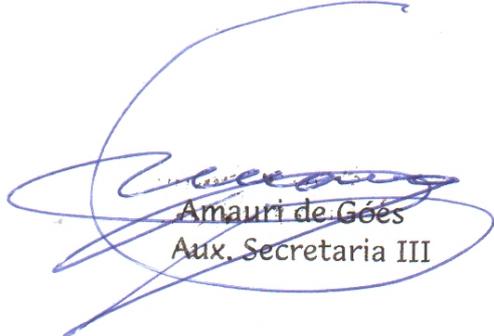
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

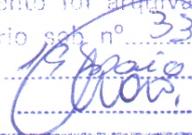
ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

0041

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3352  
Pilar do Sul, 19 Maio 1998  
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta